



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00069 – CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, DAS UNIDADES EXECUTIVAS** pelo período de 12 meses para o Sesc Cidadania, Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Pirenópolis, Sesc Façalville e Sesc Campinas.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção a cada 60 (sessenta) dias quando solicitada, baseada nas necessidades específicas de cada tipo de equipamento instalado, visando conservá-lo em perfeitas condições de operação, a saber: ajustes e substituição de partes ou componentes.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva.

§ 3º - A manutenção preventiva será realizada a cada 60 (sessenta) dias e a manutenção corretiva será realizada, quando se fizer necessário.

§ 4º - A necessidade de reposição/substituição de peças danificadas deverá ser precedida de comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, a fim de que setor competente do



CONTRATANTE promova pesquisa de mercado. As peças de reposição, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico, através de sua central de controle e monitoração.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for acionado, para verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema de alarme toda vez que reputar necessário, ou quando houver solicitação por escrito da contratante.

§ 8º - Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Enviar viatura para o local em caso de violação nas dependências da **CONTRATANTE**, detectada pelos sensores instalados.

§ 2º - Notificar por telefone o responsável indicado pela **CONTRATANTE**, caso identificado pelo apoio tático algo suspeito no local em que houve o disparo do sensor.

§ 3º - Notificar por telefone o proprietário ou responsável indicado pela **CONTRATANTE**, caso haja desarme fora do horário não previsto por pessoas não autorizadas. Este atendimento só será feito caso o cliente forneça por escrito os usuários de acesso com seus respectivos horários.

§ 4º - Comunicar através de carta ou e-mail, no primeiro dia útil após a ocorrência do fato, sempre que não for possível o contato telefônico.

§ 5º - Comunicar a ocorrência à Polícia Militar / COPOM – GO, sempre que necessário.

§ 6º - Quando o sistema de alarme for acionado pelo dispositivo “Botão de Pânico”, a **CONTRATADA** cumprirá somente com o descrito nos parágrafos 2º e/ou 5º.

§ 7º - Quando o sistema de alarme for desarmado por “senha de coação”, a **CONTRATADA** cumprirá somente com o descrito nos parágrafos 2º e/ou 5º.

TERCEIRA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar orientação e treinamento para os indicados da **CONTRATANTE** objetivando uma adequada operação dos sistemas de alarme, gratuitamente e durante 60 (sessenta) dias.

QUARTA – A **CONTRATADA**, obriga-se a dar assistência técnica, a fim de manter os sistemas operando adequadamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar profissionais qualificados e competentes, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no processo licitatório, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais e materiais, tudo que se fizer necessário ao fornecimento do objeto do presente contrato.

SEXTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º - Fornecer linha telefônica, meio de comunicação entre a central de alarme instalada na **CONTRATANTE** e a central de monitoramento instalada na **CONTRATADA**, e mantendo a mesma em perfeito funcionamento.

§ 2º - Fornecer o(s) nome(S) e telefones de contato do(s) responsável (eis) para a comunicação nos casos dos parágrafos 2º e 3º da cláusula segunda, fornecendo a **CONTRATANTE** por escrito toda e/ou qualquer alteração posterior.

§ 3º - Fornecer o(s) nome(s) das pessoas autorizadas a entrar no estabelecimento fora do horário não previsto, tendo por obrigação, fornecer a **CONTRATADA** por escrito qualquer alteração posterior, para que se proceda ao atendimento conforme parágrafo 3º da cláusula segunda, deste instrumento.

§ 4º - Manter em segredo a “Palavra Chave” (senha secreta), divulgando-a somente para as pessoas que acessam o local.

§ 5º - Utilizar a senha de coação para desarmar o sistema no caso de estar sendo obrigado ou coagido a entrar no local e desarmar o sistema de alarme.

§ 6º - Acionar o sistema de Botão de Pânico somente em casos de extrema necessidade.

§ 7º - Não efetuar qualquer mudança de local dos equipamentos componentes dos sistemas de alarme, e não realizar qualquer modificação nos equipamentos, inclusive, em sua programação, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**. As despesas decorrentes de eventuais mudanças serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SÉTIMA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ dividindo os valores entre itens, sendo eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

--	--	--	--	--

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

OITAVA - O pagamento do preço ora contratado será efetuado mensalmente, de acordo com os procedimentos próprios e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal contendo discriminação detalhada dos serviços a que se refiram e com o aceite do serviço e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

ITEM 01

SESC CAMPINAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. rio Grande do Sul com Ipanema nº123 - Campinas, Goiânia – GO.

CEP: 74.520.070.

ITEM 02

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

ITEM 03

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Universitário nº 1749 – St. Universitário - Goiânia– GO.

CEP: 74610-100.

ITENS 04

SESC ADMINITRAÇÃO- SEPAT

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune



Endereço: RUA 122 Esq. C/ 136 Nº 415 – ST. Sul – Goiânia - GO.
CEP: 74.085.500.

ITEM 05

PROGRAMA MESA BRASIL

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0011-19 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Vera Cruz esq. c/ a Rua Caravelas qd 45-a It 1/6, nº 1021 – Jardim Guanabara – Goiânia-GO

CEP: 74.675.830

ITEM 06

SESC ADMINITRAÇÃO- T&D

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Anhanguera nº 5674, 6º andar – Palácio do Comercio– Goiânia - GO.

CEP: 74.043.010.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

NONA – Havendo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral do contrato e às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.



DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2017.

CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____